

## Assistência Social apresenta relatório em reunião do plano diretor

Na tarde de ontem, quarta-feira (07/10), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, apresentou seu relatório sobre o trabalho da pasta em mais uma reunião temática para elaboração do plano diretor. A subsecretária de Assistência Social, Armanda Neri, fez a apresentação dos trabalhos e programas desenvolvidos pela Assistência Social e ressaltou o papel da Secretaria na garantia dos direitos sociais ao cidadão. Um dos destaques foram as ações de promoção à vida cidadã realizadas mensalmente pela Secretaria de Assistência Social que leva ao cidadão uma variedade de serviços sociais de forma gratuita. A iniciativa atende em média cerca de 3 mil pessoas por evento. O encontro foi realizado no auditório da Unigranrio, no Centro de Magé.

Um dos pontos mais importantes da apresentação foi o alinhamento do município à política Nacional de Assistência Social, atualizado pela Lei 12435, do governo federal. A lei enfatiza ações que promovam a proteção social, à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, entre outros. Tais orientações estão sendo cumpridas desde 2011, quando se iniciou o governo Nestor Vidal. Antes, muitas ações não eram sequer classificadas pela lei como políticas de assistência social.

“Tivemos casos em que a pessoa recebia o aluguel social, mas morava na casa da mãe. Também tínhamos pessoas faziam gastos incompatíveis com o que declaravam para receber auxílio social. Situações muito diferentes do que temos hoje”, conta Armanda Neri.

Atualmente, o cadastro único, realizado pelo município, cumpri a exigência do governo federal, que insere estes dados em um programa de informações sobre todos os beneficiários de programas sociais. Tais informações são cruzadas com outras bases de dados que identificam gastos incompatíveis com o que é declarado e consequentemente o cancelamento do benefício.

A Prefeitura de Magé atualmente garante aos cidadãos três benefícios eventuais como: Serviço funerário, Calamidade Pública e Vulnerabilidade temporária. A Secretaria de Assistência Social revela que em 2016 passará a garantir o benefício natalidade. Nele, as mães receberão na maternidade um kit com roupinhas de bebê, toalhinhas, entre outros indispensáveis ao recém-nascido.

Ao fim da apresentação foi aberto ao público a palavra para fazer perguntas e esclarecer dúvidas sobre as ações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/15**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PARA ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM ÁREA LOCALIZADA EM FRAGOSO - 6º - DISTRITO DE MAGÉ - RJ**

**Data da Realização: 18 de Novembro de 2015 – 4ª feira - às 10hs da manhã**

**Retirada do Edital:** O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 17:00h, mediante a entrega de (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 13 de Outubro de 2015.

Aline de Paula Rodrigues  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP n.º 046/15

**Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Editoração, Diagramação E Impressão Quinzenal De Boletim Informativo Oficial Do Município De Magé**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 29 de Outubro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP n.º 047/15

**Objeto: Aquisição de Aço e Ferro**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 29 de Outubro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP n.º 048/15

**Objeto: Contratação de Empresa para Revitalização Viária de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 30 de Outubro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 049/15

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada em hospedagem de Servidor Web e e-mail Marketing**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 30 de Outubro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP n.º 050/15

**Objeto: Aquisição de Cimento**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 03 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 051/15

**Objeto: Aquisição de Ambulâncias**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 03 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Procurador Geral do Município

**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**

Chefe de Gabinete

**JOSÉ CARLOS FARIA**

Secretaria de Governo

**SÔNIA DE OLIVEIRA STHOFFEL**

Secretaria de Administração

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Rend<sup>a</sup>

**TANIA MARA GOUVÊA REGO**

Secretaria de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**JOSE LUIS NATAL CHAVES**

Secretaria de Transportes

**NELSON VINAGRE CARDOSO**

Secretaria de Controle Interno

**NATIARA PENALVA MUNIZ**

Secretaria de Obras

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria de Meio Ambiente

**ALDECIR LEAL BALTER**

Secretaria de Ordem Pública

**GERALDO CARDOSO GERPE**

Secretaria de Educação e Cultura

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

**CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS**

Secretaria de Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Secretaria de Saúde

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretaria de Manutenção Pública

**TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO (INTERIMANTE)**

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

**ALOISIO PINTO STURM**

Presidência da FECM

**ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**GILBER CAMARA LIMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

Rafael Santos de Souza

**Presidente**

Pedro Rogério Dutra do Vale

**1º Vice-presidente**

Vandro Lopes Gonçalves

**2º Vice-presidente**

Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**

Valdemiro Ferreira de Amorim

**2º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Felipe Alves Pires

Diarone Leite Souto

Leandro Dam H. Rodrigues

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Enedilson Barreto

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP nº 052/15

**Objeto: Aquisição de Teste Rápido de Gravidez e Kits Preventivo**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 03 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP nº 053/15

**Objeto: Aquisição de Equipos com entrega de bombas infusoras em regime de comodato**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 04 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP nº 054/15

**Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 05 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP nº 055/15

**Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 05 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 056/15

**Objeto: Confecção de Camisas SMASDH (Pessoa Com Deficiência)**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 06 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 057/15

**Objeto: Confecção de Camisas SMASDH (Idoso)**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 06 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 058/15

**Objeto: Confecção de Camisas SMASDH (Política para Mulheres)**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 09 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 059/15

**Objeto: Confecção de Camisas SMEC (Seminário Multidisciplinar de Formação Docente da Rede Municipal de Magé)**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 09 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 15 de Outubro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ADIAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ADIAMENTO**

**Baseado na Comunicação do voto do TCE GC- 3 – Processo nº 274.256-2/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo ADIAMENTO SINE DIE do procedimento licitatório Concorrência Pública 005/15, processo administrativo nº 21122/2015.**

Publique-se.

Magé, 14 de Outubro de 2015.

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



*Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.*


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ADIAMENTO DE PREGÃO**
**ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC- 6 50064/2015 – Processo nº 274.257-6/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo **ADIAMENTO SINE DIE** do procedimento licitatório Pregão 036/15, processo administrativo nº 19247/2015.

Publique-se.

Magé, 14 de Outubro de 2015.

**SONIA DE OLIVEIRA STHOFEEL**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-5 – Processo nº 274.255-8/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo **ADIAMENTO SINE DIE** do procedimento licitatório Pregão 037/15, processo administrativo nº 5818/2015.

Publique-se.

Magé, 14 de Outubro de 2015.

**NILDA LAUREANO DE ABREU**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC – Processo nº 279.074/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo **ADIAMENTO SINE DIE** do procedimento licitatório Pregão 038/15, processo administrativo nº 17494/2015.

Publique-se.

Magé, 14 de Outubro de 2015.

**SONIA DE OLIVEIRA STHOFEEL**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-5 – Processo nº 278.871-6/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo **ADIAMENTO SINE DIE** do procedimento licitatório Pregão 039/15, processo administrativo nº 5101/2015.

Publique-se.

Magé, 14 de Outubro de 2015.

**SONIA DE OLIVEIRA STHOFEEL**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (2º) DE CONTRATO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (2º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 018/13 (Proc. Aditivo nº 10.983/14) – PR 057/13.

**PARTES:** O Município de Magé e O DIA COMERCIAL LTDA..

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na veiculação de anúncios institucionais, impressão de caderno especial e reprints.

**VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 23/06/2015

**JOSÉ CARLOS FARIA**  
 Secretário Municipal de Governo  
 p/ Município de Magé

**JEFFERSON COSTA MARTIN**  
 O DIA COMERCIAL LTDA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (2º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 025/13 (Proc. nº 21.927/15-Aditivo) – PR. 072/13

**PARTES:** Município de Magé e MR CLEAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS LTDA- EPP

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**PRAZO:** Prorrogação de 12 MESES.

**VALOR:** R\$5.886.329,46.

**FUNDAMENTO:** Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 10/09/2015

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 p/ Município de Magé

**AILTON MONTEIRO ROCHA**  
 MR CLEAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS LTDA - EPP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.034 / 2015**
**DECRETO Nº 3.034 / 2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 8.143.000,00 (Oito milhões cento e quarenta e três mil).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 8.143.000,00 (Oito milhões cento e quarenta e três mil).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé e Fundação Educacional e Cultural de Magé

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 22 de setembro de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.034 de 22/09/2015 - PARTE "A"				SUPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0019.2-151	209	3.3.90.30.00	503	500.000,00
13.122.0013.2-087	405	3.1.90.11.00	100	48.000,00
04.129.0014.2-023	143	3.3.90.47.00	120	133.000,00
04.123.0014.2-021	139	3.3.90.92.00	100	329.000,00
12.361.0027.2-064	861	3.1.90.11.00	412	3.400.000,00
08.122.0003.2-045	549	3.3.90.30.00	100	350.000,00
08.122.0003.2-045	546	3.1.90.11.00	100	100.000,00
10.122.0004.2-031	158	3.3.90.39.00	100	10.000,00
04.122.0012.2-009	69	3.3.90.39.00	120	150.000,00
12.361.0027.2-146	883	3.3.90.30.00	402	162.000,00
10.301.0052.2-038	245	3.3.90.30.00	508	10.000,00
10.301.0019.2-033	820	3.1.90.11.00	100	1.010.000,00
10.301.0019.2-151	212	3.3.90.39.00	503	1.241.000,00
10.302.0019.2-150	753	3.3.90.39.00	513	560.000,00
10.302.0019.2-150	754	3.3.90.92.00	513	100.000,00
10.302.0019.2-150	751	3.3.90.39.00	502	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.143.000,00</b>

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA 05

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

ANEXO I - DECRETO Nº 3.034 de 22/09/2015 - PARTE "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.123.0014.1-015	129	4.4.90.52.00	120	50.000,00
04.123.0014.2-021	132	3.3.90.30.00	120	44.000,00
04.123.0014.2-021	134	3.3.90.36.00	120	39.000,00
04.122.0013.2-014	116	3.1.90.92.00	100	329.000,00
12.362.0027.2-148	879	3.3.90.39.00	412	2.800.000,00
12.362.0027.2-148	880	4.4.90.52.00	412	600.000,00
15.122.0083.2-163	1140	3.3.90.39.00	100	290.000,00
15.122.0083.2-163	1196	3.1.90.16.00	100	40.000,00
08.244.0065.2-129	682	3.3.90.39.00	100	120.000,00
10.122.0004.2-031	154	3.3.90.30.00	100	10.000,00
20.602.0051.1-059	1060	3.3.90.30.00	100	45.000,00
20.602.0051.1-059	1062	3.3.90.39.00	100	40.000,00
20.606.0109.2-249	1067	4.4.90.51.00	100	90.000,00
04.122.0013.2-013	109	3.3.90.30.00	100	57.000,00
23.695.0031.2-078	1114	3.3.90.39.00	120	80.000,00
13.122.0013.2-087	413	4.4.90.51.00	100	30.000,00
13.392.0030.2-090	417	3.3.90.39.00	100	18.000,00
10.301.0019.2-033	825	3.3.90.39.00	100	10.000,00
10.301.0049.2-037	223	3.3.90.30.00	522	130.000,00
10.305.0060.2-200	729	3.3.90.30.00	526	300.000,00
10.305.0060.2-200	732	4.4.90.52.00	526	100.000,00
10.301.0019.2-151	772	3.3.90.30.00	567	150.000,00
10.301.0019.2-151	773	3.3.90.39.00	567	50.000,00
10.301.0048.2-044	782	3.3.90.30.00	511	230.000,00
10.301.0041.2-192	833	3.3.90.30.00	100	50.000,00
10.302.0019.2-150	725	3.3.90.92.00	502	33.000,00
10.306.0024.2-105	743	3.3.90.30.00	100	500.000,00
10.302.0019.1-027	747	4.4.90.52.00	502	49.000,00
10.302.0019.2-150	748	3.3.90.30.00	502	140.000,00
10.302.0019.2-150	750	3.3.90.32.00	502	18.000,00
10.302.0019.2-150	751	3.3.90.39.00	502	45.000,00
10.302.0019.1-027	775	4.4.90.52.00	568	30.000,00
10.302.0019.2-150	776	3.3.90.30.00	568	35.000,00
10.302.0019.2-150	777	3.3.90.39.00	568	35.000,00
10.301.0019.1-025	783	4.4.90.52.00	520	100.000,00
10.301.0019.1-025	791	4.4.90.52.00	558	100.000,00
10.301.0019.1-025	793	4.4.90.52.00	565	300.000,00
10.302.0019.1-077	804	4.5.90.61.00	120	68.000,00
10.302.0019.2-034	811	3.3.90.30.00	100	120.000,00
10.302.0019.2-034	813	3.3.90.39.00	100	28.000,00
10.301.0049.2-108	228	3.3.90.30.00	530	300.000,00
10.302.0019.2-150	755	3.3.90.30.00	516	40.000,00
10.302.0019.2-150	756	3.3.90.36.00	516	40.000,00
10.302.0019.2-150	757	3.3.90.39.00	516	40.000,00
10.301.0019.1-073	785	3.3.90.30.00	520	50.000,00
10.301.0019.2-033	825	3.3.90.39.00	100	130.000,00
10.301.0019.2-151	210	3.3.90.32.00	503	100.000,00
10.301.0019.1-073	784	4.4.90.51.00	520	100.000,00
10.302.0019.1-027	787	4.4.90.52.00	524	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.143.000,00</b>



# Amamentação.

*Um Jesto de Amor e Doação.*

Amamentar protege, alimenta o bebê e ajuda a mãe a voltar ao seu peso normal. Durante os seis primeiros meses do bebê o leite materno, é o alimento ideal. Não existe leite fraco. Evite a mamadeira e a chupeta eles contribuem para o desmame precoce. Depois de seis meses, comece a dar alimentos saudáveis e continue dando o peito. O desmame deve ser lento e gradual. Sugar o peito faz o bebê desenvolver melhor a respiração, a fala e futuramente ter dentes bonitos. Quanto mais o bebê mamar, mais leite a mãe vai produzir. No caso de rachaduras no bico do seio, não desanime. Continue a amamentar e logo o efeito vai passar. Converse com o seu pediatra sobre a amamentação, e tire suas dúvidas.

**Cuide de sua saúde e da saúde de seu bebê.**

Na fase da amamentação, não fume, evite bebidas alcólicas e dê preferência à alimentos saudáveis.

## AQUI TEM



## SAÚDE e PREVENÇÃO NaS ESCOLAS

Secretaria Municipal de Saúde




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.015 / 2015****DECRETO Nº 3.015 / 2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.254 de 12/12/2014,

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face a sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 3.708.050,00 (Três milhões setecentos e oito mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face a parte da suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo II, parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 3.708.050,00 (Três milhões setecentos e oito mil e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Magé.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 17 de junho de 2015.


**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.015 de 17/06/2015-SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
08.244.0071-2.189	619	3.1.90.11.00	22000	12.000,00
10.301.0042-2.035	897	3.3.90.36.00	12000	22.800,00
10.306.0024-2.105	743	3.3.90.30.00	10000	441.000,00
04.122.0013-2.014	117	3.1.90.94.00	10000	150.000,00
04.123.0014-2.021	140	3.3.90.93.00	10000	35.000,00
26.122.0130-2.123	177	3.3.90.30.00	10000	38.000,00
15.122.0006-2.107	281	3.3.90.30.00	10000	324.000,00
04.122.0006-2.026	298	3.3.90.30.00	10000	65.000,00
08.943.0022-2.181	530	3.3.90.30.00	10000	191.000,00
04.131.0002-2.010	079	3.3.90.39.00	10000	67.800,00
26.122.0130-2.123	181	3.3.90.39.00	10000	198.000,00
04.123.0014-2.021	130	3.1.90.11.00	10000	410.000,00
10.122.0004-2.031	149	3.1.90.11.00	10000	710.000,00
12.361.0027-2.063	864	3.1.90.09.00	41200	45.000,00
04.122.0012-2.004	041	3.3.90.36.00	10000	5.600,00
04.123.0014-2.021	136	3.3.90.39.00	10000	140.000,00
12.361.0027-2.146	885	3.3.90.39.00	40200	173.000,00
12.361.0027-2.063	868	3.3.90.30.00	41200	520.000,00
10.122.0004-2.031	159	3.3.90.39.00	12000	17.650,00
08.122.0003-2.045	551	3.3.90.36.00	10000	40.200,00
04.122.0012-2.009	069	3.3.90.39.00	12000	97.000,00
10.122.0004-2.031	158	3.3.90.39.00	10000	5.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>3.708.050,00</b>

ANEXO II - DECRETO Nº 3.015 de 17/06/2015-ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
08.244.0003-2.199	690	4.4.90.51.00	10000	12.000,00
10.302.0019-1.077	804	4.5.90.61.00	12000	22.800,00
10.301.0052-2.038	246	3.3.90.30.00	10000	141.000,00
10.301.0096-2.230	836	3.3.90.30.00	10000	35.000,00
10.301.0096-2.230	838	3.3.90.39.00	10000	35.000,00
10.301.0098-2.232	846	3.3.90.30.00	10000	35.000,00
10.301.0098-2.232	847	3.3.90.39.00	10000	50.000,00
10.301.0098-2.232	849	4.4.90.51.00	10000	50.000,00
10.301.0100-2.234	856	3.3.90.30.00	10000	40.000,00
10.301.0100-2.234	858	3.3.90.39.00	10000	55.000,00
04.122.0012-2.004	039	3.3.90.30.00	10000	125.000,00
04.122.0012-2.004	042	3.3.90.39.00	10000	155.600,00
04.122.0012-2.006	1179	3.1.90.16.00	10000	162.000,00
15.122.0006-2.107	1183	3.1.90.16.00	10000	303.000,00
15.452.0006-1.013	287	4.4.90.52.00	10000	21.000,00
28.846.0000-3.003	091	3.3.90.91.00	10000	1.159.000,00
02.122.0012-2.004	1177	3.1.90.16.00	10000	110.000,00
04.122.0012-2.006	085	3.3.90.30.00	10000	50.000,00
12.361.0027-1.032	874	3.3.90.39.00	41200	45.000,00
04.122.0012-2.006	088	3.3.90.39.00	10000	140.000,00
12.361.0027-1.022	882	4.4.90.51.00	40200	173.000,00
12.365.0027-2.148	880	4.4.90.52.00	41200	520.000,00
28.846.0000-3.005	123	3.3.90.92.00	12000	97.000,00
10.122.0004-1.057	147	4.4.90.52.00	12000	17.650,00
04.122.0090-1.008	275	44.90.52.00	10000	12.800,00
08.452.0020-2.048	545	3.3.90.39.00	10000	40.200,00
27.241.0107-2.170	1115	3.3.90.30.00	10000	30.000,00
27.241.0107-2.170	1116	3.3.90.36.00	10000	6.000,00
27.241.0107-2.170	1117	3.3.90.39.00	10000	30.000,00
27.241.0107-2.170	1118	4.4.90.52.00	10000	30.000,00
27.813.0029-2.169	1124	3.3.90.04.00	10000	5.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>3.708.050,00</b>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.017 / 2015****DECRETO Nº 3.017 / 2015**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NOS EXERCÍCIOS 2011, 2012, 2013 e 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 36 da Lei nº 4.320/964; e,

**Considerando**, a necessidade de se regular o cancelamento dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Magé nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados os saldos remanescentes das despesas inscritas em restos a pagar não processados e processados dos exercícios 2011, 2012, 2013 e 2014 conforme Anexo I ao presente decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 25 de junho de 2015.


**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito


*Mantenha a sua cidade limpa.  
Não jogue lixo na rua.*



DECRETO Nº 3.017 / 2015

Anexo 1 - Relação de Empenho de Resto a Pagar Anulados

EMPENHO	CREDOR	VALOR
1158/11	Alimentar Prestadora de Serviços Alimen. Com.	R\$ 170.857,80
308/12	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 307.924,42
867/12	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 507,72
1317/12	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	R\$ 0,10
1337/12	Herculanos de Piabetá Papelaria e Mecearia	R\$ 98.811,39
097/13	Francisco da Conceição	R\$ 900,00
103/13	Iternice Brito de Freitas	R\$ 156,24
316/13	Paulo José Dias Barbosa	R\$ 474,51
801/13	Silvania da Silva Holtz Ribeiro	R\$ 100,00
1016/13	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 5.020,70
1231/13	NCD Comercio e Serviços Ltda-Me	R\$ 8.458,75
1296/13	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 9.679,96
1347/13	Ampla Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 413,27
1599/13	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 0,01
1665/13	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 15.121,54
018/14	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 2.450,20
139/14	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 54,13
152/14	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 74.520,72
153/14	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 594.041,68
283/14	Grafipel Itaboraí Gráfica e Papelaria Ltda	R\$ 66.528,00
292/14	Galactico Inst. Cons. E Manut. Em Geral Ltda	R\$ 78.875,34
339/14	Carletti Engenharia Ltda-Me	R\$ 62,71
394/14	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 58,24
513/14	Banco Itaú S/A	R\$ 1.712,12
515/14	Banco Itaú S/A	R\$ 1.368,67
541/14	Banco do Brasil AS	R\$ 24,00
643/14	R Simbra Distribuidora Construções e Revormas	R\$ 354.444,55
821/14	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 430,65
974/14	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 6,09
979/14	Krase Rio Obras e Comercio de Materiais	R\$ 387.247,59
1086/14	CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto	R\$ 799,79
1087/14	Ampla - Cia. Eletrica do Est. Rio de Janeiro	R\$ 9.031,72
1101/14	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 13.688,66
1158/14	Só Tintas Teresópolis Ltda	R\$ 0,26
1223/14	Prefeitura Municipal de Magé	R\$ 3.447,44
1747/14	Iternice Brito de Freitas	R\$ 2.344,29
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.209.563,26</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.032 de 02/09/2015 - PARTE "A" - SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0019.2-151	209	3.3.90.30.00	503	1.725.000,00
10.306.0024.2-105	743	3.3.90.30.00	100	500.000,00
10.302.0019.2-034	806	3.1.90.11.00	100	1.580.000,00
10.122.0004.2-031	155	3.3.90.30.00	120	100.000,00
12.361.0027.2-065	943	3.3.90.39.00	100	1.300.000,00
08.122.0003.2-045	549	3.3.90.30.00	100	116.000,00
12.361.0027.2-146	883	3.3.90.30.00	402	720.000,00
27.813.0028.2-169	1125	3.3.90.30.00	100	577.000,00
10.122.0004.2-031	160	3.3.90.47.00	100	13.000,00
12.366.0057.1-068	407	3.1.90.04.00	407	56.000,00
12.361.0027.2-065	938	3.1.90.11.00	100	500.000,00
22.662.0008.2-030	326	3.3.90.30.00	100	355.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.542.000,00</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.032 de 02/09/2015 - PARTE "B" - ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0019.1-025	208	4.4.90.52.00	503	350.000,00
10.301.0019.2-151	210	3.3.90.32.00	503	500.000,00
10.306.0024.2-105	744	3.3.90.30.00	120	50.000,00
10.302.0019.2-150	770	3.3.90.30.00	542	100.000,00
10.302.0019.1-074	788	4.4.90.51.00	524	200.000,00
10.302.0019.2-034	814	3.3.90.39.00	120	50.000,00
10.301.0019.2-033	823	3.3.90.30.00	100	100.000,00
10.302.0019.2-034	987	3.3.90.30.00	12	25.000,00
10.302.0019.2-034	988	3.3.90.39.00	12	25.000,00
10.302.0019.1-074	990	4.4.90.51.00	12	25.000,00
10.301.0019.2-033	825	3.3.90.39.00	100	300.000,00
04.122.0013.1-010	101	4.4.90.52.00	120	40.000,00
04.122.0013.2-013	110	3.3.90.30.00	120	50.000,00
04.122.0013.2-013	113	3.3.90.39.00	120	10.000,00
12.361.0024.2-067	979	3.3.90.30.00	120	800.000,00
12.365.0024.2-103	980	3.3.90.30.00	120	500.000,00
08.241.0074.2-165	510	4.4.90.51.00	100	96.000,00
12.361.0027.2-157	887	3.3.90.30.00	402	720.000,00
27.813.0028.1-122	1122	4.4.90.51.00	100	250.000,00
27.813.0028.2-169	1130	4.4.90.52.00	100	18.000,00
20.606.0111.2-251	1099	3.3.90.39.00	100	22.000,00
15.813.0018.1-078	1147	4.4.90.51.00	100	100.000,00
04.122.0089.1-127	263	4.4.90.52.00	100	50.000,00
15.452.0018.2-018	288	3.3.90.39.00	100	100.000,00
04.122.0012.2-006	88	3.3.90.39.00	100	50.000,00
12.366.0057.1-068	904	3.3.90.30.00	407	15.000,00
12.366.0057.1-068	905	3.3.90.36.00	407	10.000,00
12.366.0057.1-068	906	3.3.90.39.00	407	15.000,00
12.366.0057.1-068	907	4.4.90.52.00	407	16.000,00
18.542.0133.2-241	1005	3.3.90.30.00	100	25.000,00
18.542.0133.2-241	1006	3.3.90.39.00	100	25.000,00
18.541.0134.1-043	1009	4.4.90.51.00	100	25.000,00
18.541.0134.2-242	1010	3.3.90.30.00	100	10.000,00
18.541.0134.2-242	1012	3.3.90.39.00	100	20.000,00
18.541.0134.2-242	1014	4.4.90.52.00	100	10.000,00
18.542.0131.2-248	1039	3.3.90.30.00	100	30.000,00
18.542.0131.2-248	1042	3.3.90.39.00	100	30.000,00
04.122.0013.2-013	109	3.3.90.30.00	100	25.000,00
04.124.0016.2-011	1181	3.1.90.16.00	100	60.000,00
04.122.0013.2-013	1182	3.1.90.16.00	100	100.000,00
04.124.0016.1-009	93	4.4.90.52.00	100	20.000,00
04.124.0016.1-011	95	3.3.90.30.00	100	20.000,00
04.124.0016.1-011	97	3.3.90.39.00	100	100.000,00
08.241.0074.2-165	510	4.4.90.51.00	100	20.000,00
18.542.0135.2-243	1020	4.4.90.52.00	100	200.000,00
18.542.0136.2-244	1025	4.4.90.52.00	100	200.000,00
18.542.0137.2-245	1027	3.3.90.30.00	100	180.000,00
18.542.0137.2-245	1029	3.3.90.39.00	100	120.000,00
18.542.0140.2-246	1030	3.3.90.30.00	100	100.000,00
20.606.0111.2-251	1071	4.4.90.51.00	100	80.000,00
20.606.0122.2-262	1095	4.4.90.51.00	120	150.000,00
15.452.0020.2-017	172	3.3.90.39.00	100	550.000,00
15.451.0018.1-016	305	4.4.90.51.00	120	80.000,00
15.451.0018.1-017	308	4.4.90.51.00	120	80.000,00
15.451.0018.1-018	309	4.4.90.51.00	120	80.000,00
15.451.0018.1-024	313	4.4.90.52.00	120	80.000,00
15.451.0018.1-086	314	4.4.90.51.00	120	80.000,00
15.452.0008.1-019	321	4.4.90.51.00	12	80.000,00
12.122.0005.2-062	922	3.1.90.13.00	100	20.000,00
15.451.0015.1-012	302	4.4.90.51.00	100	75.000,00
15.451.0018.1-016	303	4.4.90.51.00	100	80.000,00
17.512.0008.1-019	319	4.4.90.51.00	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.542.000,00</b>



DECRETO Nº 3.032 / 2015

DECRETO Nº 3.032/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 7.542.000,00 (Sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 7.542.000,00 (Sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 02 de setembro de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
Prefeito


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.036 / 2015****DECRETO Nº. 3036/2015**
**ATUALIZA TODOS OS VALORES PECUNIÁRIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**, Prefeito Municipal de Magé, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts, 329, 331 e 332 da Lei Complementar nº 001/2006, Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

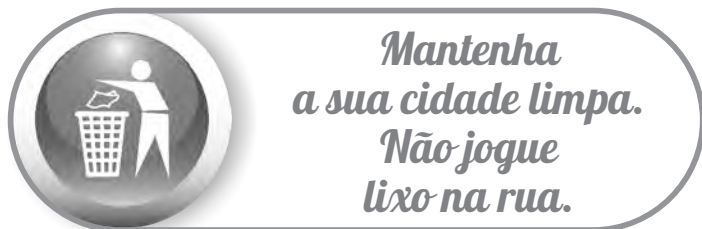
**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores pecuniários estabelecidos no Código Tributário Municipal de Magé e Código de Postura Municipal de Magé, em 7,78% (sete e setenta e oito por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E), conforme previsto no art. 329 da Lei Complementar nº 001/2006.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2015.



**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.037 / 2015****DECRETO Nº. 03037/2015**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias 15 e 16 de outubro de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o próximo dia 15 de Outubro, se comemora o Dia do Professor;

**CONSIDERANDO**, que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura trabalharam normalmente no último dia 07 de Setembro, feriado nacional (Independência do Brasil);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - **PONTO FACULTATIVO**, nos dias **15 e 16 DE OUTUBRO DE 2015** (quinta-feira e sexta-feira), nas repartições públicas municipais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**; salvo nos serviços, a juízo da respectiva Chefia, for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2015.



**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

# Diabetes: Educar para Prevenir

## Sinais e Sintomas



Urinar com frequência



Cansaço e falta de energia



Perda de peso



Sede excessiva

## Fatores de Risco



Obesidade



Alimentação inadequada



Sedentarismo



Histórico familiar

## Previna-se



Exercite-se



Coma comidas saudáveis



Mantenha o peso ideal



Caminhe

Secretaria Municipal de Saúde







PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**DECRETO Nº 3.038 / 2015****DECRETO Nº 3038/2015**

"CRIAR A DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E DE GEORREFERENCIAMENTO - DIGEO E INSTITUIR A BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 c/c Art. 91, II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica criada a Divisão de Informações Geográficas e de Georreferenciamento - DIGEO, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**§1º**- A Divisão de Informações Geográficas e de Georreferenciamento - DIGEO será fonte oficial de todos os dados cartográficos, mapeamento, levantamentos topográficos realizados pelo Município, fotos aéreas ou qualquer tipo de informação geográfica.

**§2º**- Caberá às Unidades da Administração Pública Municipal solicitar à Divisão de Informações Geográficas e de Georreferenciamento - DIGEO, os dados cartográficos, mapeamentos, georreferenciamento, levantamentos topográficos, fotos aéreas ou qualquer tipo de informação geográfica.

**§3º**- Será de responsabilidade da DIGEO todas as providências necessárias à atualização permanente da Base Cartográfica do Município de Magé.

**§4º**- Caberá à DIGEO fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes dos marcos do Sistema de Referência Cartográfica Municipal, mais próximos do local da obra ou empreendimento.

**ART.2º**- A Secretaria de Habitação e Urbanismo consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários a atualização periódica dos elementos que compõem a Base Cartográfica do Município de Magé e para cumprimento do presente Decreto.

**ART.3º**- Fica instituída a Base Cartográfica do Município de Magé-RJ constituída dos seguintes elementos:

I - Sistema de Referência Cartográfica Municipal;

II - mapas e cartas, atualizados ou não, resultantes de levantamentos topográficos, aerofotogramétricos ou outros, realizados pelo Município ou através de convênio com órgãos públicos ou privados;

III - arquivos óticos ou magnéticos, correspondentes aos levantamentos topográficos, aerofotogramétricos ou outros, realizados pelo Município ou através de convênios com órgãos públicos ou privados.

**ART.4º** - O Sistema de Referência Cartográfica Municipal é constituído por uma coleção de estações ou marcos com coordenadas determinadas através de levantamentos topográficos e geodésicos de precisão apropriados para trabalhos de topografia, cartografia, geodésia, aerofotogrametria e outros, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, em consonância às especificações e normas gerais para levantamentos, aprovados pela Resolução nº 22, de 21-7-1983, do IBGE/SEPLAN e NBR 13.133 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sistema de Referência Cartográfica Municipal passará a constituir referência oficial e obrigatória para todos os trabalhos de topografia, cartografia, geodésia, demarcação, estudos, anteprojetos, implantação e acompanhamento das obras e serviços a serem realizados no território do Município.

**ART.5º** - Todos os projetos que produzam subprodutos ou produtos nas áreas de topografia ou geodésia a serem realizados, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos, analisados ou aprovados pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão obrigatoriamente ser elaborados de acordo com as normas deste Decreto.

**ART.6º** - Caberá às secretarias municipais, conforme competências e atribuições de funcionamento, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, tanto no âmbito de produtos gerados pela iniciativa privada, quanto no das demais unidades administrativas.

**ART.7º** - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, conforme competências e atribuições de funcionamento, manter o arquivo de todos os documentos constantes da Base Cartográfica Municipal, atualizados e precisos, de forma a poderem ser utilizados como uma base cartográfica municipal única.

**ART.8º** - Todos os trabalhos de topografia, cartografia, geodésia e afins, terão suas origens referenciadas nas coordenadas e vértices do sistema de Referência Cartográfica Municipal.

**ART.9º** - A atualização da Base Cartográfica Municipal dar-se-á em caráter permanente através dos seguintes mecanismos:

I - realização de novos levantamentos geodésicos de precisão, ou para fins topográficos, de áreas do território do Município, executados através de órgãos públicos ou privados;

II - cadastramento e inserção de informações pertinentes a obras e serviços

projetados através de iniciativas públicas ou privadas em todo o território do Município.

**§1º** Todos os órgãos da administração municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo as informações necessárias à atualização da Base Cartográfica Municipal.

**§2º** As obras e serviços de pequeno porte que não impliquem na alteração ou prolongamento de sistema viário ou arruamento, nem na modificação da forma de parcelamento do solo, serão cadastrados após a sua conclusão.

**§3º** As edificações construídas em lotes serão cadastradas após a obtenção do alvará de conclusão ou da constatação da conclusão, e os projetos respectivos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para atualização da Base Cartográfica Municipal.

**§4º** As obras ou serviços de maior porte que impliquem na alteração do sistema viário, arruamento ou parcelamento do solo serão cadastrados em caráter provisório quando da expedição do alvará de construção e em caráter definitivo após a conclusão.

**Art. 10º** - Todos os projetos de execução de obras ou empreendimentos no âmbito do Município deverão ser apresentados através de planta de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no sistema de coordenadas planas UTM, Datum SIRGAS 2000 e altitudes ortométricas do sistema de Referência Cartográfica Municipal.

**§1º** Os levantamentos topográficos planialtimétricos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, onde a metodologia, equipamentos e precisão serão adotados em função das características do trabalho e da região mapeada.

**§2º** Os desenhos dos levantamentos topográficos deverão conter:

- a) Distâncias e azimutes ou rumos de todas as linhas perimétricas do imóvel;
- b) Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas de base oficial;
- c) Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
- d) Orientação magnética corretamente instrumentada, com a respectiva data de leitura;
- e) Quadro de legenda conforme modelo P.M.G.;
- f) Confrontações do imóvel, atualizadas;
- g) Informação na planta do sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000 e DATUM Vertical Imitubra;
- h) Planta de situação do imóvel, apresentando as distâncias com relação à via de acesso principal;
- i) Outros elementos referenciais ou informativos conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

**Art. 11º** - A Secretaria de Habitação e Urbanismo através da Divisão de Informações Geográficas e de Georreferenciamento - DIGEO irá analisar os levantamentos e plantas topográficas e geodésicas e emitirá um parecer sobre sua qualidade.

**Parágrafo Único** - Feita a análise do projeto, transporte das coordenadas, altitudes e plantas topográficas, os dados serão arquivados junto à Divisão de Informações Geográficas e de Georreferenciamento - DIGEO e, se aprovados integrarão a Base Cartográfica Municipal.

**ART.12º**- A remoção ou deslocamento dos marcos de coordenadas do sistema de Referência Cartográfica Municipal sem o prévio consentimento do Poder Executivo Municipal sujeitará o infrator ao pagamento de todas as despesas necessárias à replantação do vértice ou vértices danificados, sem prejuízo das demais combinações legais.

**Art. 13º** - Os esclarecimentos, informações e materiais pertinentes, inclusive sobre as normas e padrões deste Decreto, serão fornecidos por técnicos da Divisão de Informações Geográficas e de Georreferenciamento - DIGEO, a todos os interessados.

**ART.14º**- Os elementos que constituem a Base Cartográfica são de caráter ostensivo, sendo facultado ao público em geral, observadas as normas que vierem a ser estabelecidas pela DIGEO.

**Art. 15º** - A utilização dos dados, informações e elementos da base cartográfica, por qualquer órgão público estatal ou para estatal, bem como por entidades privadas ou pessoas físicas, na forma o que determina este Decreto, dar-se-á mediante indenização das despesas correspondentes, de acordo com o que ficar estabelecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo em instrumento próprio.

**ART.16º**- Ficam excluídos das normas deste Decreto os levantamentos de áreas glebas ou lotes que já forem parte integrante de planos de detalhamento ou loteamentos já aprovados ou licenciados pelo Município de Magé.

**ART.17-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé-RJ, 13 de Outubro de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.039 / 2015**
**DECRETO Nº 3039/2015**

**“Regulamenta a instalação do taxímetro nos Taxis no âmbito do Município de Magé, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 c/c Art. 91, II alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a competência conferida aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a instalação do taxímetro nos taxis no âmbito do Município de Magé, de acordo com o art. 8º, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de Agosto de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Instalação e implementação do Taxímetro nos taxis no âmbito do Município de Magé obedecerá o estabelecido através do presente Decreto.

**CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SEMTRAN, gerenciar e fiscalizar o Serviço de Transporte Individual por Taxi.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Consideram-se, para efeito de:

I - taxímetro: aparelho obrigatoriamente instalado no táxi convencional, devidamente regulado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM ou Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para aferir o valor do serviço prestado ao passageiro, em função de tarifa estabelecida pelo executivo;

II - tabela: instrumento de correção dos valores da tarifa do táxi, decorrente de reajuste concedido, usada até que o taxímetro seja atualizado;

III - bandeirada: quantia fixa determinada pela SMTU, previamente marcada no taxímetro e que deve obrigatoriamente estar registrada no início de cada corrida de táxi;

IV - bandeira 1: remuneração normal do serviço, calculado em função do quilômetro rodado;

V - bandeira 2: remuneração extra do serviço, adotada nos casos estabelecidos neste regulamento;

**CAPÍTULO III - DAS TARIFAS**

**Art. 4º.** O serviço de táxi será remunerado por tarifas oficiais aprovado por ato do Prefeito, com base em estudos técnicos feitos pela SEMTRAN, conforme tabela constante no ANEXO I do presente Decreto;

**Art. 5º.** Os tipos de tarifas para os serviços de táxi serão as seguintes:

I - em dias úteis, entre as 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas) tarifa normal;

II - das 22h (vinte e duas horas) do início do serviço as 06h do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos, feriados e no mês de dezembro em qualquer horário, tarifa com uso da bandeira 2;

**Art. 5º.** Será acionado o taxímetro para início de tarifa somente após o usuário estar devidamente acomodado no veículo, e desativado imediatamente após o término do serviço.

**Art. 6º.** Fica facultada a cobrança no mês de Dezembro, em período integral, com uso da bandeira 2 como remuneração do 13º salário dos profissionais autônomo taxistas;

**Art. 7º.** A aquisição do taxímetro correrá por conta do permissionário;

**Art. 8º.** As aferições ocorrerão anualmente como base em edital de convocação publicado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ) no diário oficial do Estado.

**Art. 9º.** Serão cobrados R\$ 2,00 por volume que compreendem 30X60 cm;  
I – Aparelhos que sejam essenciais para locomoção de deficientes físicos, ficarão isentos da taxa de volumes.

**Art. 10º -** Pedágio e estacionamento ficarão por conta dos passageiros;

**Art. 11º -** Os permissionários terão o prazo de 90 dias a contar da publicação desde Decreto para aquisição, instalação e aferição do taxímetro.

**Art. 12º -** Os permissionários deverão comparecer as vistorias anuais junto à

SEMTRANS com os aparelhos devidamente aferidos pelo IPEM-RJ, trazendo o comprovante de averiguação fornecido pelo mesmo;

**Art. 13º -** A SEMTRAN poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 14º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magé-RJ, 13 de Outubro de 2015.



**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**DECRETO Nº 3039/2015**  
ANEXO I

Bandeirada inicial	R\$ 6,90
Km rodado com bandeira 1	R\$ 3,10
Km rodado com bandeira 2	R\$ 3,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.040 / 2015**
**DECRETO Nº 3.040/2015.**
**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO INCISO II, DO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e de acordo com as previsões dos Decretos Federais 7892/2013 e 8250/14;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de gestão do Município de Magé; e a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a execução das compras públicas.

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** As contratações de serviços e as aquisições de materiais, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Magé obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º -** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de materiais, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços de materiais ou serviços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Município;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão Aderente - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

VI - Compra nacional – compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

VII - órgão participante de compra nacional – órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

**Art. 3º -** O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do material ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de materiais ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 4º** - Respeitadas as competências legais de outros órgãos, caberá ao órgão gerenciador de materiais ou serviços a realização dos procedimentos licitatórios para fim de registro de preços para as contratações de serviços e as aquisições de materiais, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos e entidades do Município.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

**Art. 5º** - O procedimento de Registro de Preços inicia-se com o levantamento da demanda de produtos e serviços a serem licitados, de modo a atender o maior número possível de órgãos e entidades municipais, levando em consideração a especificidade do pedido, a precisão de detalhamento do serviço ou do produto e a sua motivação.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 6º** - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- convidar todos os órgãos e entidades do Município, quando possível, para participarem do Registro de Preços;

II - estabelecer um prazo mínimo de até dois dias úteis para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V- realizar a pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;  
IX - acompanhar, sempre que possível, a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

X- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - publicar trimestralmente, sempre que possível, no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

XII - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV- autorizar, excepcional e justificadamente a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 5º do artigo 26 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**§ 1º** - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do caput.

**§ 2º** - O órgão gerenciador deverá dar a publicidade devida às penalidades aplicadas com base nos incisos XIII e XIV do caput.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 7º** - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

I- garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**§ 1º** - No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no § 1º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.

**§ 3º** - Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.

**§ 4º** - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 7º.

**§ 5º** - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no §1º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

**Art. 8º** - Compete ao órgão participante promover as ações necessárias para que sejam efetivadas as aquisições e os serviços, de acordo com a sua necessidade, encaminhando o pedido ao órgão gerenciador que promoverá os atos administrativos necessários à efetivação do processo licitatório e o respectivo registro de preços de produtos ou de serviços.

**Art. 9º** - Cabe ao órgão participante à execução contratual nos termos do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 10º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§ 1º** - O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, na modalidade de concorrência, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§ 2º** - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 11º** - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 26, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e materiais;

V- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 16;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X- minuta da ata de registro de preços como anexo.

**§ 1º**- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado ou sobre taxas de administração, desde que tecnicamente justificado.

**§ 2º**- Quando o edital previr o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos dos custos variáveis por região.

**§ 3º**- A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**§ 4º** - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 12º** - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**§ 1º**- No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º- Na situação prevista no § 1º do caput deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 13º** - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de realização de cadastro de reserva de fornecedores.  
Parágrafo Único - À apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, mas servirá tão somente à formação do cadastro de reserva.

#### **CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 14º** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado na imprensa oficial e permanecerá disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 17 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do preço ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 16º** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. § 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Art. 17º** - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado, observado o disposto no Art. 14, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.  
Parágrafo Único - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, se houver, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 18º** - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.  
Parágrafo Único - A recusa injustificada do fornecedor vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 19º** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 20º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade do estado.

#### **CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 21º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 22º** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 24, III, deste Decreto.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 23º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 24º** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo Único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa.

**Art. 25º** - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.

#### **CAPÍTULO IX DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

**Art. 26º** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município de Magé, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá, caso o órgão gerenciador admita adesões, prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

§ 6º - Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando às ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º - É facultada aos órgãos e entidades do Município de Magé a adesão à ata de registro de preços de outro ente público, preferencialmente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e da União, devendo comunicar tal decisão, previamente, ao Prefeito Municipal ao órgão gerenciador da Ata de Registro.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PORTARIANº. 0112/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando n° 0004/2015 da Secretaria Municipal de Obras,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor ISAQUE CUNHA DE SOUZA – MATRICULA 94013, para a Função Gratificada, índice FG-A, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com efeito a 01 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JANEIRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA****PORTARIANº 0669/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o n° 31755/2014,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor RODRIGO FERREIRA RIBEIRO, Matrícula T-3441 da função de GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos retroativo a 30 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE MAIO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIANº 01402/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidores municipais, contida no Memorando n° 163/SMSEP/2014 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, protocolado nesta Municipalidade sob o n° 6209/2014;

CONSIDERANDO, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 114/123, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 124 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria n° 1745/2014, em face do servidor LEONARDO DOMICOLI DE OLIVEIRA, GUARDA MUNICIPAL, MATRÍCULA T-3969, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei n° 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIANº. 01160/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO, a Decisão às folhas 42 no **Processo nº 8148/2014**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor EDUARDO JUNIOR PEÇANHA DE SOUZA, Matrícula nº T-2875, ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 15 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIANº. 1020/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a liberação da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 08, no Processo nº 8749/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o n°. 8749/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora SANDRIANE DE ARAUJO FARIAS, matrícula 2784 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2002/2012, a partir de 01 de agosto de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIANº 01369/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando n° 924/2014 da Secretaria Municipal de Administração, Protocolado nesta Municipalidade sob o n° **24051/2013**;

CONSIDERANDO, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 69/84, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 87 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria n° 2545/2013, em face da servidora FERNANDA BESSA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA T-1963, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIANº. 01388/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO, a Decisão às folhas 64 no **Processo nº 28758/2013**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor LUCIANO CORREA DE SOUZA, Matrícula nº T-1978, MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 09 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIANº 01387/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO, a Decisão às folhas 64 no **Processo nº 17659/2011**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor ELDO FERREIRA MANSO, Matrícula nº 4073, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo a 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES****PORTARIANº 01386/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, protocolado nesta Municipalidade sob o n° **9521/2013**;

CONSIDERANDO, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 60/68, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 69 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2011/2013, em face do servidor GIOVANI FELIX DE BRITO MAZZI, AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO II, MATRÍCULA T-1979, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0593/2015**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;  
**CONSIDERANDO**, a EMC-019/98 que altera a CF/88 no art. 41, seção II – Dos Servidores Públicos e Lei Municipal 1054/91, seção IV – Do período Probatório;  
**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 2905/2014, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e o Memorando nº SMCi nº 357/2015 de indicação dos Servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo para comporem a Comissão, de avaliação individual e periódica de desempenho, que é exigida como requisito para estabilidade dos servidores públicos;

**Art. 2º- A Comissão** designada no art. 1º, será composta por 03 (três) membros de cargo de provimento efetivo, sendo um representante da Secretaria de Administração e dois representantes da Secretaria de Controle Interno:

- **Hevilásio Vital Teixeira Bastos – membro – Mat. T.2000;**
- **Monica Geraldo Pereira de Souza – membro - Mat. T.0527;**
- **Denilly Jandiara Martins Ferreira e Ferreira – membro - Mat. T.2154;**

**Art. 3º- Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 22 ABRIL DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0004/2013**

**PORTARIA Nº 0594/2015**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;  
**CONSIDERANDO**, a EMC-019/98 que altera a CF/88 no art. 41, seção II – Dos Servidores Públicos e Lei Municipal 1054/91, seção IV – Do período Probatório;  
**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 2905/2014, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e o Memorando nº 074/2015 de indicação dos Servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo para comporem a Comissão, de avaliação individual e periódica de desempenho, que é exigida como requisito para estabilidade dos servidores públicos;

**Art. 2º- A Comissão** designada no art. 1º, será composta por 03 (três) membros de cargo de provimento efetivo, sendo um representante da Secretaria de Administração e dois representantes da Secretaria de Transportes:

- **Hevilásio Vital Teixeira Bastos – membro – Mat. T.2000;**
- **Sebastião Arrigone – membro - Mat. T.1997;**
- **Willian Jose Navega Barreto – membro - Mat. T.1819;**

**Art. 3º- Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 22 ABRIL DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0004/2013**

**PORTARIA Nº 1399/2015**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;  
**CONSIDERANDO**, o Processo nº 25023/2014 que Instaurou Processo Administrativo Disciplinar para a servidora **CRISTIANE APARECIDA DE A. DE CARVALHO**;  
**CONSIDERANDO**, o Ofício CPPAD nº 017/2015, que requer prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, na Portaria nº 1089/2015 de Instauração de Inquérito;  
**CONSIDERANDO**, a necessidade da conclusão do processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: PRORROGAR O PRAZO** para apuração dos fatos denunciado no **PROCESSO Nº 25023/2014**, já instaurado a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituído através da Portaria nº 2758/2015, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 2º: Esta Portaria** entrará em vigor com efeito a 01 de outubro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1400/2015**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 0044/CPPAD/2015, que requer prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para os Processos que tramitam sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada através da Portaria nº 1605/2012;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conclusão dos processos e nos termos do artigo 226 da Lei nº 1054/91;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o prazo dos Processos que tramitam sob responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria nº 1605/2012, para resguardar responsabilidades da Administração Pública, com efeitos a 11 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0004/2013**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 01180/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,  
**CONSIDERANDO**, o memorando nº 902/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **DOMENICA DA SILVA MACEDO, MATRÍCULA T-4434**, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CREAS**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 01338/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1073/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ISABELA DOS SANTOS COSTA MAIA – MATRÍCULA 356129**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 01404/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1101/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ISABELA DOS SANTOS COSTA MAIA – MATRÍCULA 356129**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO FUTURO FELIZ**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**PORTARIA Nº 01377/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;  
**CONSIDERANDO**, o despacho da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, as fls. 29 no Processo nº 18565/2012;  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 852/2015 da Secretaria Municipal de Controle Interno, acostado aos autos do Processo nº 25412/2015;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, os termos da **Portaria nº 1241/2015** que Instaurou Tomada de Contas, para apurar a inexecução do **Convênio 102/2002**, cujo objeto Implantar Sistema de Atenção a Saúde do Trabalhador Rural, e o desvio de objeto na execução do **Convênio 903/2005**, cujo objeto Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Maternidade Municipal) Magé/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 01359/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC nº 179/2015 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **ALEXANDRE FURTADO VARES – MATRÍCULA 356185**, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE UPC**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 01360/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC nº 179/2015 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SILVA, CPF Nº 094.090.937-59**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE UPC**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PORTARIANº 1276/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 13042/2013, o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição**, a servidora **JURACI TEIXEIRA GUIMARÃES** - matrícula: T-1865 - Cozinheira, nível III, Letra "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, sem paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 442,54 (proporção de 45,85%) - Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

R\$ 345,46 (parcela complementar) - §§ 4º, I e 5º do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01336/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23434/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **TANIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula T-0082 - **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2009/2013, a partir de 08 de outubro de 2015, devendo reassumir suas funções em 08 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01361/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 930/2013 da Secretaria Municipal de Administração, protocolado nesta Municipalidade sob o nº **24067/2013**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 32/37, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 40 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2553/2013, em face da servidora **IRECILDA DE SOUZA STOFEL**, **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, **MATRÍCULA T-1495**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01363/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

**CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 35 no **Processo nº 22408/2014**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora **ROSANE VIANA TELES**, **Matrícula nº T-4856**, **ESTIMULADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01364/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

**CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 38 no **Processo nº 14098/2014**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora **DALIANA DA CRUZ SANTANA**, **Matrícula nº T-4949**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01365/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

**CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 29 no **Processo nº 27426/2014**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor **MARCIO ORNELAS VIEIRA**, **Matrícula nº T-5520**, **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01366/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

**CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 54 no **Processo nº 38661/2013**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor **RONALD CASTRO CORREA**, **Matrícula nº T-3341**, **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FISICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01367/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 109/2014 da Secretaria Municipal de Administração, protocolado nesta Municipalidade sob o nº **10615/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 33/40, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 43 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2207/2014, em face da servidora **JANAINA BATISTA DOS SANTOS**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **MATRÍCULA T-4966**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01368/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 878/2014 da Secretaria Municipal de Administração, protocolado nesta Municipalidade sob o nº **24078/2013**;

**CONSIDERANDO**, o despacho final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 11, do processo em questão,

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2562/2013, em face do servidor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **MATRÍCULA T-1393**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO



**PORTARIA Nº 01376/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 160/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Protocolado nesta Municipalidade sob o nº **14102/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 31/35, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 41 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

1º - **EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21170/2015, o Servidor **FELIPE BRAGA BROCHADO**, Matrícula nº **T-5524**, da função de **PROFESSOR I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

2º - **ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2215/2014, considerando o Parecer Conclusivo, e o que dispõe o Art. 200, Inciso II, da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito retroativo a 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01391/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, protocolado nesta Municipalidade sob o nº **28417/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 511A / 572A, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 575A e 576A do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2892/2014, em face do servidor **ARISTEU SOLAIRA ALVES JUNIOR**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, MATRÍCULA **T-4161**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 01390/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

**CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 577A no **Processo nº 28417/2014**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com base nos Art. 194, Art. 200 inciso II, com a nota inserta no Parágrafo único do Art. 203 da Lei nº 1054/91, a Servidora **TANIA MARIA DE SOUZA ROSA**, Matrícula nº **T-1932**, **AGENTE DE SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO ADITIVO 2015**

Instrumento: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e VERÔNICA MOLINARO CORREA

Altera-se a Cláusula terceira do contrato de Prestação de Serviços junto

a Secretaria Municipal de Controle Interno

Término aprazado : 31/12/2015.

Assinatura: 01/07/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**Prefeitura Municipal de Magé**  
**Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Ordem Pública**  
**Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária**

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

Nº DO PROCESSO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA/NOME:

PODE SER OCUPADO E UTILIZADO COMO:

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF:

OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES, QUANTO A PARTE DA. LEGISLAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM VIGOR, VEICULAR.

MAGÉ, DE DE

Esta Licença Sanitária poderá ser **CANCELADA** a qualquer momento pela Autoridade Sanitária desde que constatadas irregularidades, infrações legais ou causas de risco sanitário.

Entre no site da Vigilância Sanitária: <http://visamagerj.blogspot.com.br/>

E-mail: [visamaqeri@bol.com.br](mailto:visamaqeri@bol.com.br)

Tel.: 21-2633-0108 / 21 98829-5613

Carimbo da VISA

Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária

**DECISÕES****Processo nº 024877/2014**  
**Apenso nº 025726/2014****DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido a servidora Daniela Ramos Tobias, Professor I - Português, Matrícula T -5714, considerando o requerimento desta e arquivar a denúncia, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé 18 de maio de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal
**Processo nº 03606/2014****DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao servidor Danilo Pimentel Siqueira de Melo - Matrícula T-3973, nos termos do inciso I, do artigo 200, ambos da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 29 de junho de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal
**Processo nº 030480/2014****DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido o servidor Chlaroillenson Uoord's de Alcantara, Agente Administrativo, Matrícula T-4422 considerando o requerimento deste e arquivar a denúncia, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 15 de junho de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal

**Processo nº 004643/2014 / Apenso nº. 024191/2014**  
**Apenso nº 014296/2014 (Apenso nº 03606/2014; 010855/2014; 03194/2013; 17456/2013)**  
**Apenso nº 003612/2014 / Apenso nº 010854/2014 / Apenso nº 024192/2014**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelos Servidores, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, decidir pela exoneração dos servidores: Daniele Ferreira da Conceição — Matrícula T-2685 e Eric Luiz Lessa — Matrícula T -3968; e Arquivamento da Denúncia sobre os Servidores Francisco Carlos Souza Lima Matrícula T-2684 e Claudio Valério Galvão da Silva - Matrícula T- 4494, com fundamento no parágrafo único do art. 218, do Estatuto do Servidor de Magé. Já com relação ao servidor Danilo Pimentel Siqueira de Melo - Matrícula T-3973 deve ser aplicada a penalidade de demissão, nos termos do inciso I, do artigo 200, ambos da Lei nº 1.054/991, ante a comprovação do abandono do cargo, conforme comprovou os autos do processo nº 03606/2014.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma, observando-se as providências, conforme sugerido no relatório da comissão disciplinar.

Prefeitura Municipal de Magé, 31 de julho de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal
**Processo nº 019084/2014****DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido a servidora Heloisa Helena Rafael de Souza Lemos, Professor I, Matrícula T-5782, considerando o requerimento desta e arquivar a denúncia, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 13 de abril de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal
**Processo nº 027428/2014****DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido o servidor Herold Edwiges de Queiroz Xavier, Professor I, Matrícula T-3472, considerando o requerimento deste e arquivar a denúncia, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 01 de abril de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECISÕES**


Processo nº 019992/2013

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido a servidora Nathália Francisco da Cruz, Agente Administrativo, Matrícula T-4293, considerando o requerimento desta e arquivar a denúncia, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 20 de abril de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal


Processo nº 013553/2013  
Apenso nº 05422/2015

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido a servidora Roseli dos Santos D. Villas Boas, Professor II, Matrícula T-0772, considerando o requerimento desta e arquivar a denúncia, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 15 de junho de 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br


**TERMOS DE COMPROMISSO**

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 39/2014, técnico /administrativo referente ao pregão presencial nº 061/2014, que se refere à contratação de Empresa Vivas e Newmann LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, de forma contínua, de combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais, para a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

Magé-RJ, 17 de Setembro de 2015.

  
**Vitor Porto de Sousa**  
Matr. nº T-4000  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Vitor Porto de Sousa  
(Matr. T-4000)

**Disk  
Manutenção**  
**3655-6393**



**Para solicitar  
e fiscalizar  
os serviços realizados  
pela Prefeitura.**



# *Cachoeira do Monjolo*



---

***Belezas naturais enriquecem a cidade.***

---

*Localizada em Santo Aleixo  
Magé - Rio de Janeiro*